



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N.º 006 /2018.

Institui “COLETA SELETIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva de Lixo no Município de Contagem.

Parágrafo único - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do município.

Art. 2º - A Coleta Seletiva de Lixo estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo e Legislativo promoverão campanha públicas educativas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem de materiais, especialmente para crianças e adolescentes, visando contribuir para a construção da cidadania ambiental.

Art. 3º - Todo papel - exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, em seguida será acondicionado em depósito interno e destinado para reciclagem.

Art. 4º - O município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com a Lei.

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

§ 2º - O município incentivará a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem na área, visando agregar valor, gerar emprego e renda.

Art. 5º - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.

Art. 7º- O lixo deverá ser colocado para coleta nos dias e horários previamente definidos.

Art. 8º- Toda edificação que vier a ser construída ou reformada, deverá ser dotada de instalação de guarda de lixo para Coleta Seletiva, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 180 dias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 27 de Fevereiro de 2018.


Alex Chiodi
- Vereador -

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora submetido à apreciação desta Casa, tem por objetivo a criação do Programa de Coleta Seletiva no Município de Contagem, com a finalidade de amenizar os impactos ambientais. A Coleta Seletiva é o primeiro e o mais importante passo para fazer com que vários tipos de resíduos sigam seu caminho para reciclagem ou destinação final ambientalmente correta, pois o resíduo separado corretamente deixa de ser lixo.

É de extrema importância para a sociedade, além de gerar renda para as pessoas e economia para as empresas, também significa uma grande vantagem para o meio ambiente, uma vez que diminui a poluição dos solos e rios. Dessa maneira, possibilita-se o maior aproveitamento do resíduo, que antes seria descartado e como consequência do seu não aproveitamento aumentaria a quantidade de lixo causando grandes problemas ambientais.

Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 27 de Fevereiro de 2018.


Alex Chiodi
- Vereador -